



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



## **ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO PLENÁRIO DO TJM/RS**

### **SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO VIRTUAL Nº 3.807, DE 07/11/2022, ÀS 14H, ATÉ 11/11/2022, ÀS 14H.**

**Em 07/11/2022, às 14h00min**, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a **Sessão Ordinária de Julgamento Virtual** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Dr. Amilcar Macedo, Cel. Sergio Brum (Gab. 02), Cel. Fabio Durte Fernandes (Gab. 05), Dra. Maria Moura (Gab.07), Cel. Rodrigo Mohr (Gab. 01) e, como representante ministerial, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além da Ilma. Sra. Secretária de Plenário Bárbara Collares; na qual, foram julgados os seguintes processos judiciais:

#### **01) Apelação Criminal nº 0070174-87.2020.9.21.0002.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s):** Sd. Maicon Coelho Leite, Sd. Rudinei Barbosa da Costa e Sd. Régis Souza de Moura.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Fábio César Rodrigues Silveira (OAB/RS nº 34.049).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul após colher o voto do Relator Exmo. Des. Mil. Cel. Fabio Duarte Fernandes, no sentido de "dar parcial provimento à apelação, mantendo, conforme sentença, as condenações dos réus Sd. Régis Souza de Moura e Rudinei Barbosa da Costa, pela prática do delito de lesão corporal grave, artigo 209, §1º, do Código Penal Militar; absolvendo o Sd. Maicon Coelho Leite da prática do delito de lesão corporal grave e absolvendo o Sd. Régis Souza de Moura da prática do

delito de ameaça, sendo ambas as absolvições por insuficiência probatória, com fulcro na letra 'e' do art. 439 do CPPM, restando, assim, absolvido o Sd. Maicon Coelho Leite e condenados, o Sd. Régis souza de moura a pena definitiva de um ano, quatro meses e vinte e quatro dias de reclusão e o Sd. Rudinei Barbosa da costa a pena definitiva de um ano, três meses e dezoito dias de reclusão, ambos com direito ao benefício da suspensão condicional da pena, pelo prazo de dois anos, mediante condições. Em voto-vista, divergiu o Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos que "dava parcial provimento à apelação, em menor extensão, apenas para, nos termos do voto do E. Relator, absolver o Sd. Régis Souza de Moura da prática do delito de ameaça, com fulcro na letra 'e' do art. 439 do CPPM, mantidas as demais condenações da sentença. Diante do resultado, o Sd. Régis Souza de Moura restou condenado à pena definitiva de um ano, quatro meses e vinte e quatro dias de reclusão; o Sd. Rudinei Barbosa da Costa à pena definitiva de um ano, três meses e dezoito dias de reclusão e o Sd. Maicon Coelho Leite à pena definitiva de um ano, dois meses e doze dias de reclusão, todos pela prática do delito de lesão corporal grave, artigo 209, §1º, do Código Penal Militar, concedido o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos, mediante as condições estabelecidas pelo juízo a quo", no que foi acompanhado pelo Exmo. Des. Mil. Cel. Sergio Brum. Decidiu-se aguardar o retorno de férias do Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes para que ratifique ou retifique seu voto, em razão do voto-vista externado pelo Des. Mil. Dr. Fernando Lemos. O voto da Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura foi computado nos termos do art. 4º, §3º, da resolução TJM/RS nº 243, de 11 de maio de 2020.

## **02) Habeas Corpus Criminal nº 0090068-84.2022.9.21.0000.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Paciente(s):** ex-PM José Leonço da Silva Silveira.
- **Impetrante(s):** Raquel Dorneles Loy (DPE nº 3.635.848), Fábio da Costa Nery (DPE nº 2.522.977) e Felipe Facin Lavarda (DPE nº 2.546.167).
- **Impetrado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** Juíza de Direito da Auditoria Miliar de Santa Maria/RS, Dra. Eliane Almeida Soares.
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, julgar prejudicado o *Writ*, diante da perda superveniente do objeto e, caso superada a preliminar, pela denegação da ordem. O voto da Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura foi computado nos termos do art. 4º, §3º, da resolução TJM/RS nº 243, de 11 de maio de 2020. Deixou de votar o Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes, em razão de estar em período de férias regulamentares.

## **03) Correição Parcial nº 0090072-24.2022.9.21.0000.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Representante(s):** Rogério Pozza.

- **Representado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** Juíza de Direito Substituta da Auditoria Militar de Porto Alegre/RS, Dra. Dione Dorneles Silva.
- **Defensor(es/a/as) Público(s/a/as):** Fábio da Costa Nery (DPE nº 2.522.977) e Felipe Facin Lavarda (DPE nº 2.546.167).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por maioria, julgar procedente a correição parcial, a fim de que o interrogatório do réu seja realizado, em audiência apartada, após a oitiva das testemunhas e das fases previstas nos artigos 417 e 427 do CPPM, em conformidade com o voto do Relator Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr, acompanhado pelos Exmos. Des. Mil. Cel. Sergio Brum, Dr. Fernando Lemos e Dra. Maria Moura, vencido o voto-divergente do Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes que "indeferiria a correição parcial, afirmando a legalidade do interrogatório do réu logo após a oitiva da última testemunha de defesa e antes da abertura do prazo do art. 427 do CPPM, mantendo a decisão a quo". Deixou de votar o Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes, em razão de estar em período de férias regulamentares.

#### **04) Apelação Criminal nº 0070205-07.2020.9.21.0003.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s):** Emanuel Escouto de Souza.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Diego Flores de Oliveira (OAB/RS nº 60.824); Diego Palhano Strassburger (OAB/RS nº 62.645) e Flávia Ilha da Silva (OAB/RS nº 103.703).
- **Acórdão:** Processo retirado de pauta pelo Relator.

#### **05) Apelação Criminal nº 0070298-70.2020.9.21.0002.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s):** Sgt. Tales Nobre e Silva.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Roger Antonio Cavichioli (OAB/RS nº 46.271) e Juliana Cavichioli (OAB/RS nº 101.420).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação interposto por Tales Nobre e Silva, mantendo a sentença que o condenou pela prática do crime descrito no artigo 216 - a do Código Penal, realinhando, porém, *ex officio*, a pena para fixá-la em um (01) ano de detenção, mantidas as condições do *sursis*. Deixou de votar o Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes, em razão de estar em período de férias regulamentares.

#### **06) Apelação Criminal nº 0070305-62.2020.9.21.0002.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s):** Sd. Gabriel Mendes Arence.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Jairo Luis Cutinski (OAB/RS nº 79.915).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por maioria, no mérito, negar provimento à apelação, mantendo a sentença condenatória, com pena total de 9 (nove) meses de detenção, *sursis bienal* e regime inicial fechado, caso se faça necessário o cumprimento da pena, em conformidade com o voto do Relator Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes, acompanhado pelos Des. Mil. Cel. Sergio Brum e Dra. Maria Moura, vencido voto-divergente do Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos que "dava parcial provimento à apelação, apenas para fixar o regime inicial aberto para o cumprimento da pena, mantida, no mais, a sentença condenatória" e, por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas pela defesa, refutando as teses sustentadas". O voto do Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr foi computado nos termos do art. 4º, §3º, da resolução TJM/RS nº 243, de 11 de maio de 2020. Deixou de votar o Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes, em razão de estar em período de férias regulamentares.

#### **07) Apelação Criminal nº 0070342-92.2020.9.21.0001.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s):** Sgt. Ivo Sandro da Silva Medina.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Fábio César Rodrigues Silveira (OAB/RS nº 34.049).
- **Acórdão:** Processo retirado de pauta pela Relatora.

#### **08) Apelação Criminal nº : 0070770-74.2020.9.21.0001.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s):** Sgt. PME Sadi Lemos de Sá.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Jair Canalle (OAB/RS nº 69.380).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, negar provimento a apelação, mantendo hígida a sentença. Deixou de votar o Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes, em razão de estar em

período de férias regulamentares.

#### **09) Apelação Criminal nº 0070125-06.2021.9.21.0004.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s):** Sd. Luciano da Silva Abreu.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Defensor(es/a/as) Público(s/a/as):** Eduardo Escobar Ferron (DPE nº 4.284.550), Fábio da Costa Nery (DPE nº 2.522.977) e Felipe Facin Lavarda (DPE nº 2.546.167).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação interposto por Luciano da Silva Abreu, mantendo íntegra a sentença vergastada. Deixou de votar o Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes, em razão de estar em período de férias regulamentares.

#### **10) Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0070121-09.2020.9.21.0002.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr (GAB 01).
- **Recorrente(s):** Ministério Público.
- **Recorrido(s/a/as):** Sd. David Almeida do Nascimento.
- **Advogado(s/a/as):** Fabio César Rodrigues Silveira (OAB/RS nº 34.049).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por maioria, desacolher os embargos infringentes em conformidade com o voto do Relator Exmo. Des. Mil. Cel. Sergio Brum, acompanhado pelos Exmos. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr e Cel. Fábio Duarte Fernandes, vencido o voto-divergente do Exmo. Des. Mil. Cel. Fernando Lemos que "acolhia os embargos infringentes, condenando a ré à pena de seis meses de detenção, tornada definitiva em razão da ausência de circunstâncias modificadoras e suspensa pelo prazo de dois anos, mediante condições". O voto da Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura foi computado nos termos do art. 4º, §3º, da resolução TJM/RS nº 243, de 11 de maio de 2020. Deixou de votar o Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes, em razão de estar em período de férias regulamentares.

#### **11) Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0090024-65.2022.9.21.0000.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s):** Ministério Público.
- **Recorrido(s/a/as):** Sgt. Carlos Fidêncio Castro Leite.

- **Defensor(es/a/as) Público(s/a/as):** Fábio da Costa Nery (DPE nº 2.522.977) e Felipe Facin Lavarda (DPE nº 2.546.167).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por maioria, vencido o Relator Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes, desacolher os embargos infringentes, em conformidade com o voto-divergente do Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos que foi acompanhado pelos Exmos. Des. Mil. Cel. Sergio Brum, Dra. Maria Moura e Cel. Rodrigo Mohr. Deixou de votar o Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes, em razão de estar em período de férias regulamentares.

## 12) Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0090028-05.2022.9.21.0000.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fabio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s):** Ministério Público.
- **Recorrido(s/a/as):** Sd. Antônio Licério dos Santos Soares.
- **Defensor(es/a/as) Público(s/a/as):** Fábio da Costa Nery (DPE nº 2.522.977) e Felipe Facin Lavarda (DPE nº 2.546.167).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por maioria, vencido o Relator Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes, desacolher os embargos infringentes, em conformidade com o voto-divergente do Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos que foi acompanhado pelos Exmos. Des. Mil. Cel. Sergio Brum e Cel. Rodrigo Mohr. O voto da Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura foi computado nos termos do art. 4º, §3º, da resolução TJM/RS nº 243, de 11 de maio de 2020. Deixou de votar o Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes, em razão de estar em período de férias regulamentares.

## 13) Apelação Cível nº 0070207-46.2021.9.21.0001.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s)Recorrido(s/a/as):** Barbara Campedelli Ribas; e Estado do Rio Grande do Sul.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Andrea Ferrari (OAB/RS nº 42.232), Patrícia Castro Dutra (OAB/RS nº 57.438) e Olga Acosta (OAB/RS nº 66.651).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, negar provimento às apelações, bem como por majorar os honorários advocatícios para R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do art. 85, §§ 2º e 11 do CPC, cabendo a cada parte arcar com 50% dessa verba, em favor do patrono da parte adversa, suspensa a exigibilidade em relação à autora em razão da AJG concedida. O voto da Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura foi computado nos termos do art. 4º, §3º, da resolução TJM/RS nº 243,

de 11 de maio de 2020. Deixou de votar o Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes, em razão de estar em período de férias regulamentares.

#### **14) Apelação Cível nº 0070097-10.2022.9.21.0002.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s):** Sgt. Sérgio Luiz Fernandes Júnior.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Dienefer Letiére Seitenfus (OAB/RS nº 58.892) e Fábio César Rodrigues Silveira (OAB/RS nº 34.049).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, negar provimento à apelação e por majorar os honorários advocatícios devidos pelo autor para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do do art. 85, §11 do CPC, suspensa a exigibilidade em razão da concessão da AJG. Deu-se por impedido o Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr, em razão de ter solucionado o conselho de disciplina (portaria 1015/cd/2017), evento 1 - out8. O voto da Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura foi computado nos termos do art. 4º, §3º, da resolução TJM/RS nº 243, de 11 de maio de 2020. Deixou de votar o Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes, em razão de estar em período de férias regulamentares.

Em 11/11/2022, às 14h01min, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Virtual** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.